

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 030/2013

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de seguro para a Máquina Escavadeira Hidráulica nova, modelo

DX138LC, marca DOOSAN, de propriedade do Município de Pato Bragado - PR.

FORNECEDOR: Chambó Corretora de Seguros S/C Ltda, CNPJ n.º 72.547.037/0001-45.

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 7.570,19 (sete mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos)

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor

apresentado diante da cotação efetuada.

ath Bragado HPR, em 06 de junho de 2013.

Lairton Weinerz

SIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OPICSELTE 3605

00106113 136

visto



Estado do Paraná

Pato Bragado, 17 de maio de 2013.

De: Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicito autorização para contratação de Seguro para Escavadeira Hidráulica

Excelentíssimo Prefeito;

Em virtude da formalização do contrato de nº 095/2013 em referencia a o Pregão 039/2013, o qual teve com objeto a aquisição de uma escavadeira nova.

Esta Secretaria vem solicitar ao senhor prefeito que seja efetuado contração de seguro para a escavadeira nova, de propriedade do Município, para assim o município cumprir sua função de zelar para o patrimônio, bem como assegurar sobre demais responsabilidades sobre esta máquina, entende-se a necessidade de efetuar a referida contratação.

A contração será efetuada por um período de 12 (doze) meses partir da data de assinatura do contrato.

O valor total estimado como teto máximo para a aquisição do referido objeto e de até 7.600,00 (sete mil e seissentos reais). A contratação dar-se-á por meio de legislação vigente.

Atenciosamente.

Lércio Balduíno Kirsten -Secretário Municipal de Viação Obras e Urbanismo

33,90.39.69.03 Principal - 2370 - Fonte 505 Despers 4969



Estado do Paraná

Pato Bragado, em 05 de junho de 2013.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de seguro para a máquina Escavadeira Hidráulica, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO 1545113002.032 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO 3.3.90.39.69.03 – 4969 – Seguros em Geral - Fonte 505

Cordialmente,

Cleun e fintzen Finken Agente de Administração Secretaria de Finanças



Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 05 de junho de 2013.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para contratação de seguro para máquina Escavadeira Hidráulica, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente (Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores).

Atenciosamente

Arnildo Rieger / Prefeito do Município

CPF: 034.113.979-34 Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 030/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de seguro para a máquina Escavadeira Hidráulica nova, modelo DX138LC, marca DOOSAN, de propriedade do Município de Pato Bragado — PR, adquirida através do processo de Licitação — Pregão Presencial n.º 039/2013, com as seguintes coberturas:

- a) R\$ 325.500,00 para equipamentos móveis, incluindo os riscos de roubo e furto, com franquia de 15% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.627,50
- b) R\$ 20.000,00 para danos elétricos, com franquia de 15% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00;
- c) R\$ 20.000,00 para responsabilidade de operações de equipamentos, com franquia de 20% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Considerando o investimento de alto valor, realizado pelo Município ao adquirir este equipamento, bem como, que o mesmo pode causar danos à bens de terceiros, durante o desenvolvimento dos trabalhos, e com intuito de assegurar o patrimônio Público, sem dispêndios maiores de valores, houve a decisão da equipe Administrativa do Governo Municipal, em contratar seguro para esta máquina, e assim liberá-la para o desenvolvimento dos trabalhos a qual se submeterá.

Durante estes trabalhos, podem ocorrer perdas ou danos causados de um modo súbito acidental, de tal forma que exijam a sua reparação ou substituição. Por isso é que é importante assegurar o Patrimônio Público Municipal.

O Seguro de Máquinas garante, nos termos e limites estabelecidos nas respectivas coberturas contratadas, as indemnizações que sejam devidas por danos materiais causados aos bens seguros, quer estes estejam ou não em laboração. Importante frizar ainda, que a garantia da apólice é válida quer a máquina se encontre em atividade no respectivo local de laboração, quer em repouso, em montagem ou desmontagem ou em operações de manutenção ou reparação. Pelo valor da contratação do seguro, e prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, o Governo Municipal optou em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos dos orçamentos em anexo.

FORNECEDOR/CEDENTE

CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 72.547.037/0001-45, estabelecida à Rua Santa Catarina, n.º 970, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, representada neste ato pelo sócio o senhor Pedro Neto Chambó, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.259.497-2 e inscrito no CPF sob nº 483.340.819-87.

A



Estado do Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de uma empresa do ramo constituída, que dispõe dos serviços pretendidos e adequados ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO

R\$ 7.570,19 (sete mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos). O valor será em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

12 (doze) meses.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO 1545113002.032 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO 3.3.90.39.69.03 – 4969 – Seguros em Geral - Fonte 505

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado - PR, em 06 de junho de 2013.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

John Jeferson Weber Nodari - MEMBRO

Robin Jarabiza - MENABRO



Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2013

OBJETO: Contratação de seguro para máquina Escavadeira Hidráulica

Comunico a Empresa **CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação — Dispensa n.º 030/2013, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 10 de junho de 2013.

Arnildo Pleger Prefeito do Município



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para contratação de seguro para Escavadeira Hidráulica DX138LC DOOSAN, de propriedade deste Município.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2013.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2013 que o Secretário Municipal de Viação Obras e Urbanismo solicita a contratação de seguro para a Escavadeira Hidráulica adquirida recentemente por este Município.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Página 1 de Z



Estado Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4°, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, CNPJ 72.547.037/0001-45, pelo menor valor cotado de R\$ 7.570,19 (sete mil quinhentos e cinquenta reais e dezenove centavos), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 06 de junho de 2013-

Julian Andrioli OAB PR 29724

Assessor Jurídico Municipal



Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2013.

OBJETO: Contratação de seguro para máquina Escavadeira Hidráulica

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o presente processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, ao valor global de R\$ 7.570,19 (sete mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 10 de junho de 2013.

Arnildo Breger Prefeito do Município

Arnildo 'Rieger CPF 034,113,979-34 Prefeito Municipal

OPresento

PUBLICADO NO DIÁRNO OPICIAL



A melhor e mais completa Corretora de Seguros de Marechal Cândido Rondon e Região

> Endereço: Rua Santa Catarina, 970 Telefone: (45) 3254-1297 www.ChamboSeg.com.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

ORÇAMENTO DO SEGURO ESCAVADEIRA

COEGUIF EQUIPAMENTOS MÓVEIS (INCLUINDO OS RISCOS DE ROUBO E FURTO)	325.500,00	7 767 49	
EQUIPAMENTOS MÓVEIS (EXCLUINDO OS RISCOS DE ROUBO E FURTO)	0,00		
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL - P.I. = 03 Meses	0,00	0,00	<u> </u>
DANOS ELÉTRICOS	20.000,00	96,19	15% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES DE EQUIPAMENTOS	20.000,00		20% dos prejuízos, com mínimo de R\$1.000,00

VALOR DO SEGURO 7.570,19 1+3 SEM JUROS VALOR DA PARCELA 1.892,54

Chambo Carretors de Sagures S/S Ltda

GNPJ 72.847.087/8801-46

105 - Emogen

CHAMBO COPRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDE. E.

Elen. Italian Chame.
11TULEE

Cutarian Julius Chames
Cen. Hoston Chames Tillie
Acc. Jungmentados

Mainhai Chidida Paragan. Paranta

PEDRO NETO CHAMBO, brasileiro, casado, corretor de seguros, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon FR, na Rua colombo no 680, portador do R.G. no 3.259.497-2 expedida pela SSP FR e do CPF no 483.340.819-87 e registrado na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados sob no 0241261 e LAIDE DE FATIMA OLIVEIRA FAJARDO, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada na Rua Florianopolis no 2424 apto.31 em Marechal Cândido Rondon FR, portadora do R.G. no 3.975.542-4 expedida pela SSP PR e do CPF no 524.477.909-53, resolvem por este instrumento contratual, constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis em vigor e pelas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A sociedade girará sob a denominação social de CHAMBO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. tendo sua sede e foro em Marechal Cândido Rondon PR, na Av.Maripá n<u>o</u> 2180.

CLAUSULA SEGUNDA: - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 10 de outubro de 1992.

CLAUSULA TERCEIRA: — A sociedade tem por objetivo social a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e capitalização e planos previdenciários.

CLAUSULA QUARTA: - O capital social será de Cr\$ 30.00.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim subscritas e integralizadas pelos sócios:

A) PEDRO NETO CHAMBO, subscreve e integraliza neste ato em mogda corrente nacional 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) totas no valor total de Cr\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

B) LAIDE DE FATIMA OLIVEIRA FAJARDO, subscreve e integraliza (neste ato em moeda corrente nacional 600 (seiscentas) cotas no valor total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros):

CLAUSULA QUINTA: - A responsabilidade dos sócios é limitada a importancia total do capital da sociedade.

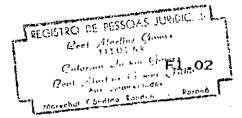
CLAUSULA SEXȚA: — As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a manjoria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo segundo do decreto no 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLAUSULA SETIMA: — As cotas da sociedade são indiviziveis e mão poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimen to dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição na proporção das cotas

हेरे सिंहिटर प्रोके चंच्या थ्या । । ।

CHAMBO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. CONTRATO SOCIAL

que possuirem.



CLAUSULA OITAVA: - O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma de pagamento para que através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA: — A sociedade se obriga a manter em toda sua existência, com funções de gerentes, somente corretores de seguros, habilitados e registrados na SUSEP, em obediência ao que prescreve o subitem 5.1 da Circular SUSEP no 02/67, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor, podendo ser constituidos procuradores desde que haja concordância entre os sócios e desde que sejam corretores de seguros devidamente habilitados e registrados na SUSEP.

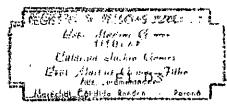
PARAGRAFO UNICO: Excetuando-se os atos técnicos administrativos que na forma da legislação vigente cabem somente ao sócio gerente corretor de seguros habilitado e registrado na SUSEP, todos os demais atos que importarem em responsabilidade financeira, fonus ou gravames para a sociedade, poderão ser assinados pelos demais sócios, em conjunto obrigatoriamente com o sócio gerente, desde que sejam corretores de seguros habilitados e registrado pela SUSEP, conforme circular no 2/67 item 5.1.

CLAUSULA DECIMA: — Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio corretor de seguros CR no 0241261, PEDRO NETO CHAMEO, para a qual fica dispensada a apresentação de caução.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: — Pelos serviços que prestarem à sociedade poderão os sócios perceber a título de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de Dedução Fiscal prevista na Legislação do Imposto de Renda em vigor, a qual serã levada à Conta de Despesas Gerais da sociedade.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA: - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CHAMBO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA: - O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessõres subrogados nos direitos e obrigações do de cujus podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais, obedecendo o que determina a CLAUSULA NONA, do presente instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em 5 (cinco) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permite formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio:

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica entretanto, facultado mediante consenso unánime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

E, tendo assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por sé e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus têrmos.

Mal. Candido Rondon. Ol de setembro de 1992

Testemunha

* / _____

Valnir Alberto Brandt

 \sim 11/1/2

Lucia Wommer

Fedro Neto Chambo

Laide de Fatima O.Fajardo

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CHAMBO CORRETORA DE SEGUROS SIC LTDA.

Pedro Neto Chambo CR no 0241261

995.

folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) PEDRO NETO CHAMBÓ, brasileiro, divorciado, corretor de seguros, inscrito no CPF/MF sob nº 483.340.819-87, portador da carteira de identidade RG nº 3.259.497-2/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Darley Germano Bregolli, nº 666, apartamento nº 04, Loteamento Freitag, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP: 85.960-000 e

2) LAIDE DE FATIMA FAJARDO BORTOLI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, corretora de seguros, inscrita no CPF/MF sob nº 524.477.909-53, portadora da carteira de identidade RG nº 3.975.542-4/SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro, nº 1490, Jardim Social, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP; 85.960-000,

Únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob o nome de CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, com sede à Rua Santa Catarina, nº 970, Centro. Marechal Cândido Rondon - PR, CEP: 85.960-000, arquivado no 1º Registro de Titulos e Documentos sob nº 512 em 16/03/1993 e última alteração contratual registrada sob nº. 840, apontado sob nº 30.442 do Livro A-1 do Protocolo nº A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 17/08/2001 do Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Marechal Cândido Rondon - PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.547.037/0001-45, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15/12/76, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, passa a denominar-se, a partir desta data, CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a LAIDE DE FATIMA FAJARDO BORTOLI e PEDRO NETO CHAMBÓ. com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando individualmente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social. tornando assim sem

(W), (e)

folha 2 de 2

efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA CNPJ: 72.547.037/0001-45

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA e tem sede e domicílio à Rua Santa Catarina, nº 970, Centro, CEP: 85.960-000 em Marechal Cândido Rondon - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1992 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Corretores e agentes de seguros e de planos de previdência privada e de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PEDRO NETO CHAMBÓ	70,00	21.000	21.000,00
LAIDE DE FATIMA FAJARDO BORTOLI	30,00	9.000	9.000,00
TOTAL	100,00	30.000	30,000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a PEDRO NETO CHAMBÓ e LAIDE DE FATIMA FAJARDO BORTOLI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem

strar os mente al, bem

folha 3 de 3

como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

FIRMA RECOMMECIDA

Marechal Candido Rondon -PR, 17 de Dezembro de 2003.

PEDRO NETO CHAMBO

Carteira de Identidade Profissional do Corretor de Seguros: 029118.1.009800-1

LAIDE DE FATIMA FAJARDO BORTOLI Carteira de Identidade Profissional do Corretor de Seguros: 029618.1.028904-3

(M) ().

FIRMA RE

folha 4 de 4

Testemunhas:

Assinatura:

MICHELE ESCHER

RG n°. 7.511.615-2-SSP/PR

Assinatura:

MARILEI EDITE THIELE

RG n°. 3.375.621-6-SSP/PR

CHRISTIAN GUENTHER

Inscr. na OAB/Seccional: 31517/PR

Elaborado por:

MARILENE FACCIN ESCHER CRC nº. PR/026575/O-9

Òrgão Emissor: CRC/PR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

72547037/0001-45

Razão Social: CHAMBO CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA

Endereço:

RUA SANTA CATARINA 970 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO

RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2013 a 20/06/2013

Certificação Número: 2013052211412751461308

Informação obtida em 22/05/2013, às 11:41:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000272013-14025037

Nome: CHAMBO CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA - EPP

CNPJ: 72.547.037/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 05/06/2013. Válida até 02/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Valdir Carretara de Seguros Ltda.

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura de Pato Bragado - Paraná.

Prezados Senhores:

Apresentamos a cotação de seguro, referente a equipamento escavadeira modelo DX 138LC

COBERTURAS

Cobertura básica (incluído roubo e furto): R\$ 325.500,00

Danos elétricos: R\$ 20.000,00

Resp. Civil de Operações de equipamentos: R\$ 20.000,00

FRANQUIAS

Cobertura básica (incluído roubo e furto): franquia 20 % dos prejuízos, com mínimo de R\$-2.000,00 Danos elétricos: franquia 20 % dos prejuízos, com mínimo de R\$-2.000,00 Resp. Civil de Operações de equipamentos: franquia 20 % dos prejuízos, com mínimo de R\$-2.000,00

CUSTO DO SEGURO ANUAL RS 8.556,25

PARCELAMENTO SEM JUROS BOLETO BANCÁRIO 1+3 VALOR DA PARCELA R\$ 2.139,07

VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE SEGURDO 1 450.917/0001-50

Sócio proprietário: Valdir Eckstein

VALDIR ECKSTEIN

©ORRETORA DE SEGUROS (114)

RUA SARANDI 86 CENTRO

85,900-030 TOLFDO PP

Registro Civii ue p coo Protocolado sob Nº 4644 Redistrado sob Nº 1096 81/03/2004 MARLENE PIBEIRO DE LARA

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parter Allagen od Dou fé

o⁴/04

VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE SEGUROSELTDA

CNPJ: 01.450.917/0001-50

NIRE: 412.0336321-7

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados;

VALDIR ANTONIO ECKSTEIN, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Corretor de Seguros Todos os Ramos, registrado na SUSEP sob o nº 029118.1.008733-5, nascido em 23/10/1962, natural de Toledo - PR, residente e domiciliado na Rua Juvenildo Lorandi, 1176, Centro, Cep: 85901-120, Toledo - PR, portador da cédula de identidade civil RG

n.° 3.158.971-1 SSP PR e CPF n.° 427.807.309-78 e ISOLDI LADIS KASPER ECKSTEIN, brasileira, casada sob o Régime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 14/01/1963, natural de Cunha Porá - SC, residente e domiciliada na Rua Juvenildo Lorandi, 1176, Centro, Cep: 85901-120, Toledo - PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.206.143-5 SSP PR e CPF n.º: 512.716.219-91, únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA, com sede na Rua Dom Manuel da Silveira Delboux, nº 202, Centro, Cep: 85900-250, Toledo - PR, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº. 412.0336321-7 em sessão de 28/05/1996 e última alteração registrada sob nº 00/005742-8 em sessão de 25/01/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.450.917/0001-50, neste ato, resolvem, de comum acordo, para atender o que dispõe o Art. 2.031, do Código Civil, proceder a alteração e consolidação contratual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A empresa que mantinha sua natureza jurídica como Sociedade Limitada, com a adoção do Novo Código Civil, regulamentado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, passa a ter sua natureza jurídica como Sociedade Simples Limitada.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e alterações Na modalidade de Sociedade Simples Limitada, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Manuel da Silveira Delboux, nº 202, Centro, Cep: 85900-250, Toledo - PR.

Cláusula Terceira: O objeto social é a Corretagem de seguros de: seguros dos ramos elementares; b) seguros dos ramos vida, capitalização e planos previdenciários.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim subscritas:

assim subscritas .	QUOTAS	CAPITAL R\$
SÓCIOS VALDIR ANTONIO ECKSTEIN ISOLDI LADIS KASPER ECKSTEIN TOTAL	4.750 250 5.000	4.750,00 250,00 5.000,00

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registradd sob Nº 1096 Toledo-PR 31/03/2004

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira MARLENE RIBBIRO DE LARA CASSIANA BORGES DE MOURA

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do

Cen au

documento entregue para a parte. Dou fá

VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: 01.450.917/0001-50

NIRE: 412.0336321-7

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de maio de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração técnica da sociedade caberá ao sócio Corretor de Seguros Todos os Ramos, VALDIR ANTONIO ECKSTEIN, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro - Excetuando-se os atos técnicos-administrativos, relativos à corretagem de seguros, que na forma da legislação vigente cabem somente ao sócio administrador, Corretor de seguros Todos os Ramos, habilitado e registrado na SUSEP, a sócia ISOLDI LADIS KASPER ECKSTEIN, na condição, também, de administradora, caberá o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a Sociedade, em conjunto, obrigatoriamente, com o sócio/administrador Corretor de Seguros Todos os Ramos.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do nome empresarial pelos administradores, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Terceiro - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade os Administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

Parágrafo Quarto - Os administradores serão obrigados aa prestar aos sócios, contas justificadas de suas administrações, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Quinto - A Sociedade se obriga a manter, durante toda a sua vigência, na administração, direção ou regência técnica, somente sócios Corretores de Seguros Todos os Ramos, habilitados e registrados na SUSEP.

Parágrafo Sexto: - Os procuradores para tratar de assuntos relativos à corretagem de seguros deverão ser, obrigatoriamente, Corretores de Seguros Todos os Ramos, habilitados e registrados na SUSEP.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas rotocolado sob Nº 4644 egistradit sob Nº 1096 31/03/2004 MARLENE RIBEIRO DE LARA CASSIANA BORGES DE MOURA

Certi, 3o Certifico que o Selo de Autenticidado de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou la

VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: 01.450.917/0001-50

NIRE: 412.0336321-7

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, e qualquer outro

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observadas as normas da SUSEP, devendo, também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova de inscrição

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levada à

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,

Cláusula Décima Quarta: Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas de cada sócio.

Cláusula Décima Quinta: A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renuncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

Cláusula Décima Sexta: Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo(s) sócio(s) remanescentes e, não havendo consenso, será designarão judicialmente.

Cláusula Décima Sétima: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado Sob Nº 4644
Registrado sob Nº 1096
Toledo-Pr 31/03/2004
Lincom Budderal de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSAMA BORGES DE MOURA
ESCREVENTES MITORIZADOS





VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: 01.450.917/0001-50

NIRE: 412.0336321-7

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e centratados assinam a presente alteração em 3 vias de igual teor e forma.

Toledo - Pr, 29 de dezembro de

VALDIR ANTONIO ECKSTEIN

ISOLDI LADIS KASPER ECKSTEIN

Adhema Lascoski

RG 607.940-7 SSP PR

Testemunhas:

Celso Lopes da Silva RG: 3015252723 SSP RS

Anemere Dulaba OAB/PR 31.382 JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/200
SOB NÚMERO: 20040002896

Protocolo: 04/000289-6

Empresa:41 2 0336321 7 VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO

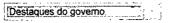
SECRETARIA GERAL

Recembers por semal varça a/s) tirmur(s)

Recembers por semal varça a/s)

*







Certidões Emitidas

CGC: 01.450.917/0001-50 - VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE SEGUROS S/S

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
592012-14021917	18/12/2012	4	16/06/2013		
292012-14021917	07/08/2012	4	03/02/2013		
12572012-14021010	28/01/2012	4	26/07/2012		
115172011-14021010	30/07/2011	4	26/01/2012		
13952011-14021010	29/01/2011	4	28/07/2011		
70602010-14021010	11/06/2010	4	08/12/2010		
152322009-14021010	08/12/2009	4	06/06/2010		•
58992009-14021010	02/06/2009	4	29/11/2009		
282009-14021010	02/01/2009	4	01/07/2009		
58762008-14021010	18/07/2008	4	14/01/2009	•	
5062008-14021010	22/01/2008	4	20/07/2008		
30552007-14021010	03/08/2007	4	30/01/2008		
1702007-14021080	12/01/2007	4	11/07/2007		
41322006-14021080	01/08/2006	4	28/01/2007		
6802006-14021080	20/02/2006	4	19/08/2006		
43672005-14021080	04/07/2005	4	02/10/2005		
24762005-14021080	19/04/2005	4	29/09/2005*		
4112005-14021080	21/01/2005	4	21/04/2005		
63792004-14021080	09/10/2004	4	07/01/2005		
43622004-14021080	14/07/2004	4	12/10/2004		
21832004-14021080	12/04/2004	4	11/07/2004	•	
10872004-14021080	19/02/2004	5	19/05/2004		
1492004-14021080	12/01/2004	4	11/04/2004		
71252003-14021080	09/10/2003	4	07/01/2004		
47302003-14021080	09/07/2003	4	07/10/2003		
30252003-14021080	12/05/2003	4	11/07/2003		
17632003-14021080	20/03/2003	4	19/05/2003	,	
77372002-14021080	30/10/2002	4	29/12/2002		
43002002-14021080	12/06/2002	4	11/08/2002		
22632002-14021080	04/04/2002	2	03/06/2002		•
622000-14021080	23/11/2000	2	22/01/2001		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01450917/0001-50

Razão Social: VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA RUA DOM MANUEL DA SILVEIRA DELBOUX 202 / CENTRO /

Endereço: TOLEDO / PR / 85900-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2013 a 09/07/2013

Certificação Número: 2013061016240168984202

Informação obtida em 10/06/2013, às 16:24:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

® Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001

Inscrição: 01450917/0001-50

Razão Social: VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/06/2013	10/06/2013 a 09/07/201	3 2013061016240168984202
07/05/2013	07/05/2013 a 05/06/201	3 2013050712460395816102
02/04/2013	02/04/2013 a 01/05/201	3 2013040209225886585111
17/02/2013	17/02/2013 a 18/03/201	3 2013021718135487980545
13/01/2013	13/01/2013 a 11/02/201	3 2013011304084747319052
26/11/2012	26/11/2012 a 25/12/201	2 2012112614483153848660
16/10/2012	16/10/2012 a 14/11/201	2 2012101623124368033572
10/09/2012	10/09/2012 a 09/10/201	2 2012091011085343428170
13/08/2012	13/08/2012 a 11/09/201	2 2012081316560708904662
05/07/2012	05/07/2012 a 03/08/201	2 2012070514171887433939
22/03/2012	22/03/2012 a 20/04/201	2 2012032215251973497596
28/02/2012	28/02/2012 a 28/03/201	2 2012022816335816498978
23/12/2011	23/12/2011 a 21/01/201	2 2011122300555598391487
17/11/2011	17/11/2011 a 16/12/201	1 2011111717160871242900
24/10/2011	24/10/2011 a 22/11/201	1 2011102414165099820275
12/08/2011	12/08/2011 a 10/09/201	1 2011081216344839927202
11/07/2011	11/07/2011 a 09/08/201	1 2011071110500992882360
11/05/2011	11/05/2011 a 09/06/201	1 2011051117541906511968
04/03/2011	04/03/2011 a 02/04/201	1 2011030414021264036869
30/12/2010	30/12/2010 a 28/01/201	1 2010123008591389460596
25/11/2010	25/11/2010 a 24/12/201	0 2010112517375670502726
29/09/2010	29/09/2010 a 28/10/201	0 2010092901345245891883
11/08/2010	11/08/2010 a 09/09/201	0 2010081108131747409494
11/06/2010	11/06/2010 a 10/07/201	10 2010061110354548291174
11/05/2010	11/05/2010 a 09/06/201	10 2010051115452514673495
29/03/2010	29/03/2010 a 27/04/201	10 2010032911031776942637
05/03/2010	05/03/2010 a 03/04/201	10 2010030514183193876935
21/12/2009	21/12/2009 a 19/01/201	10 2009122113243440545490
29/10/2009	29/10/2009 a 27/11/200	09 2009102910515212984875
24/08/2009	24/08/2009 a 22/09/200	9 2009082415232561239403
22/07/2009	22/07/2009 a 20/08/200	09 2009072211274314172064
16/06/2009	16/06/2009 a 15/07/200	09 2009061615014584179873
15/05/2009	15/05/2009 a 13/06/200	09 2009051509463279010041
16/04/2009	16/04/2009 a 15/05/200	09 2009041617313244555575
17/03/2009	17/03/2009 a 15/04/200	09 2009031711381919699204
30/12/2008	30/12/2008 a 28/01/200	09 2008123016493639650694

<u>À</u> PREFEITURA DE MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

COTAÇÃO DE SEGURO ESCAVADEIRA ANO 2013

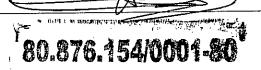
COBERTURAS

Cobertura básica RS-325.500,00 **franquia** 15 % dos prejuízos, com mínimo de R\$-1.500,00

Danos elétricos RS-20.000,00 **franquia** 20 % dos prejuízos, com mínimo de R\$-2.000,00

Resp. Civil de Operações de equipamentos RS-20.000,00 **franquia** 20 % dos prejuízos, com mínimo de R\$-2.000,00

<u>VALOR DO SEGURO ANUAL</u> <u>RS-7.986,00</u> <u>PARCELAS (1+3)</u> <u>RS-1.996,50</u>



PAULO LANG CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.

Av. Rio Grande do Sul, 1018 85960-000 Marechal Cândido Rondon - PR

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PAULO LANG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA CNPJ/MF N.º 80.876.154/0001-80

folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados LUIZ CARLOS MORENO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, corretor de seguros, inscrito no CPF/MF sob nº 190.745.579-53, portador da cédula de identidade civil registro geral n.º 1172748 SSP-PR, residente na rua Jovino do Rosário, n.º 1389, bairro Boa Vista, Município de Curitiba, Paraná, Cep: 82510-300 e PAULO VICENTE LANG, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de seguros, inscrito no CPF/MF sob nº 369.181.729-72, portador da cédula de identidade civil registro geral n.º 1.902.225 SSP-PR, residente na avenida Rio Grande do Sul, n.º 1108, centro, Município de Marechal Candido Rondon, Paraná, Cep: 85960-000, únicos sócios componentes da Sociedade Civil Limitada que gira nesta praça sob o nome de PAULO LANG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, com sede na avenida Rio Grande do Sul, 542, centro, Município de Marechal Candido Rondon, Paraná, 85960-000, com seu contrato social devidamente registrado no Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Toledo sob n.º 553, fls. 69, em 06/08/1992, primeira alteração arquivada sob n.º 553, fls. 69, em 29/03/1994, segunda alteração arquivada sob n.º 553, averbação 03 em 11/03/2003 e terceira alteração sob n.º 553, averbação 04 em 14/03/2003 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.876.154/0001-80, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereco da presente sociedade que passa a ser na avenida Rio Grande do Sul, n.º 1018, Sala 02, centro, Município de Marechal Candido Rondon, Paraná, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Emavista da modificação do novo Código Civil a empresa passa de sociedade civil para Sociedade Simples, conforme artigo 997 da lei nº. 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon. Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSLA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigandose fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus

A presente fotocépia retrata fielabelionate Maffe Municipio e audino contra Lobe, escanda Praido Maffel FIR mente o original, O referido é verdade a deu fá IC. Panina 31/194040 12006

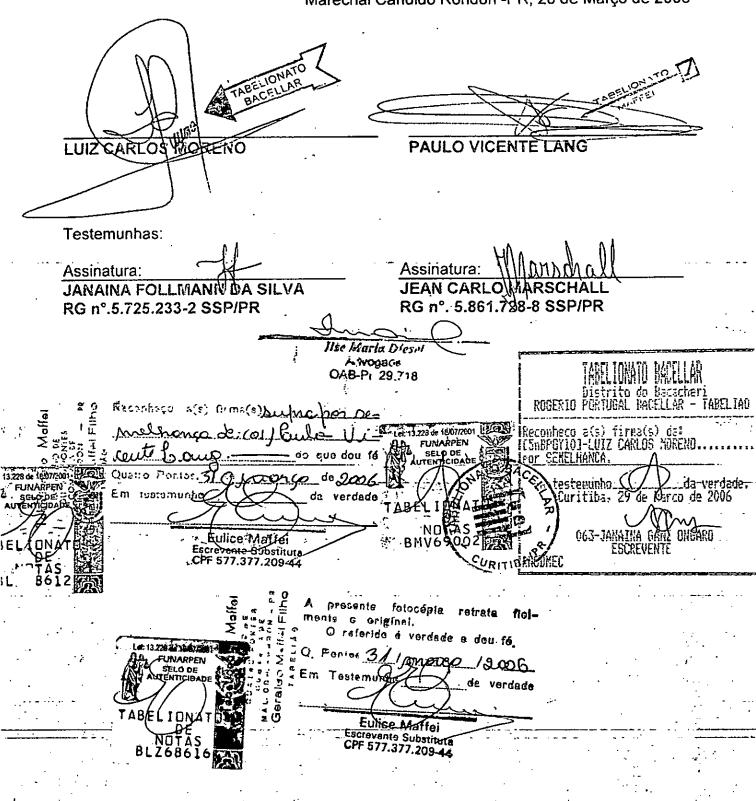
Em Testemunite

CENTRO, que o sele de autuald alixado no último folho do decimento entregue à parle.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PAULO LANG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA CNPJ/MF N.º 80.876.154/0001-80

folha 2 de 2

Marechal Candido Rondon -PR, 28 de Março de 2006





Destaques do governo

PORTAL BRASIL

Certidões Emitidas

CGC: 80.876.154/0001-80 - PAULO LANG CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
49632010-14025010	05/10/2010	4	03/04/2011		
12832010-14025010	29/03/2010	4	25/09/2010		
40442009-14025010	23/09/2009	4	22/03/2010		
12782009-14025010	03/04/2009	4	30/09/2009		
32912008-14025010	26/09/2008	4	25/03/2009		
8782008-14025010	03/04/2008	4	30/09/2008		
8802007-14025010	17/09/2007	4	15/03/2008		
8072007-14021110	29/03/2007	4	25/09/2007		
6642006-14021110	22/03/2006	4	18/09/2006		
6082003-14021081	11/03/2003	5	10/05/2003		
5582003-14021081	11/03/2003	4	10/05/2003		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

Navegue pela CAIXA

MAPA DO SITE : | SEGURANÇA : | IMPRENSA

OUVIDORIA

🖪 Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

DOWNLOAD

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 80876154/0001-80

Razão Social: PAULO LANG CORRETORA SEG S C LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/10/2010	21/10/2010 a 19/11/201	0 2010102109342753904663
10/09/2010	10/09/2010 a 09/10/2019	0 2010091014222494329330
12/08/2010	12/08/2010 a 10/09/201	0 2010081210154008468680
06/07/2010	06/07/2010 a 04/08/2019	0 2010070609163741948137
20/05/2010	20/05/2010 a 18/06/201	0 2010052014514211697310
19/04/2010	19/04/2010 a 18/05/201	0 2010041909474087478516
17/03/2010	17/03/2010 a 15/04/201	0 2010031715194055972310
15/02/2010	15/02/2010 a 16/03/201	0 2010021511342954446881
15/01/2010	15/01/2010 a 13/02/201	0 2010011509124035163721
16/12/2009	16/12/2009 a 14/01/201	0 2009121613463424879870
16/11/2009	16/11/2009 a 15/12/200	9 2009111613551683639192
15/10/2009	15/10/2009 a 13/11/200	9 2009101510095515368126
14/09/2009	14/09/2009 a 13/10/200	9 2009091415545904824480
14/08/2009	14/08/2009 a 12/09/200	9 2009081411180470447835
15/07/2009	15/07/2009 a 13/08/200	9 2009071514331651711863
23/06/2009	23/06/2009 a 22/07/200	9 2009062309263757257951
12/05/2009	12/05/2009 a 10/06/200	9 2009051209010878847359
20/04/2009	20/04/2009 a 19/05/200	9 2009042017143388560320
10/03/2009	10/03/2009 a 08/04/200	9 2009031017103253968450
02/02/2009	02/02/2009 a 03/03/200	9 2009020209501309797270
02/01/2009	02/01/2009 a 31/01/200	9 2009010215533514027774
12/12/2008	12/12/2008 a 10/01/200	9 2008121215410274196232
12/11/2008	12/11/2008 a 11/12/200	8 2008111208143778876625
13/10/2008	13/10/2008 a 11/11/200	8 2008101311265270799377
12/09/2008	12/09/2008 a 11/10/200	8 2008091216372439219148
28/03/2008	28/03/2008 a 26/04/200	8 2008032810465328679811
16/11/2007	16/11/2007 a 15/12/200	7 2007111616324099075758
13/09/2007	13/09/2007 a 12/10/200	7 2007091310061592892910
19/06/2007	19/06/2007 a 18/07/200	7 2007061915101847086251
28/03/2007	28/03/2007 a 26/04/200	7 2007032817084579129237
07/06/2006	07/06/2006 a 06/07/200	6 2006060716100651419886
22/03/2006	22/03/2006 a 20/04/200	6 2006032214234777844316

Resultado da consulta em 10/06/2013 às 16:26:30

🖪 Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO CNPJ: 95.719.472/0001-05 **GRUPO SEGURADOR**





MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA

CNPJ: 61.074.175/0001-38 AV: DAS NAÇÕES UNIDAS, 11.711, 21° ANDAR, BROOKLIN, SÃO PAULO – SP, CEP: 04578-000. E-MAIL: consisus@brturbo.com.br FONES: (11)5112 8154 e (45) 3226 1206

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

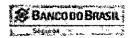
ORÇAMENTO

ITEM QUAI	VT. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PRAZO DA VIGENCIA	VALOR TOTAL
1 1,0	Escavadeira Hidráulica nova, modelo DX138LC, marca DOOSAN, equipada com motor de 06 cilindros com tubo compressor, com 89 hp a 1850 rpm, fabricado pelo mesmo fabricando do equipamento, cabine fechada com ar condicionado com ar condicionado, equipada com bomba da auto abastecimento, lança de 4600mm e braço de 2500mm, montado com sapata de 700mm com garra tripla, força de traça de 11800 kgf, capacidade de subir em rampa de 35 graus, nível sonoro de 71 db na cabine (iso), tanque de combustível de 267 litros, tanque hidráulico de 148 litros, caçamba com dentes de 0,76m3 largura da maquina de 2690mm, altura de transporte de 2710mm, comprimento total da máquinas com 7680mm, peso mínimo de 142000 kgs e máximo de 15245 kgs. Cobertura para: Equipamentos (roubo e furto); 325.500,00 Danos elétricos R\$ 20.000,00 Responsabilidade civil de operações de equipamentos R\$ 20.000,00	Vigência 12 meses (365 dias)	R\$ 8.393,76 (Oito mil trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)

TOTAL R\$ 8.393,76 (Oito mil trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)

Forma de pagamento em ate 1+3 sem juros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO CNPJ: 95.719.472/0001-05 **GRUPO SEGURADOR**





MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA CNPJ: 61.074.175/0001-38

AV: DAS NAÇÕES UNIDAS, 11.711, 21º ANDAR, BROOKLIN, SÃO PAULO - SP, CEP: 04578-000. E-MAIL: consisus@brturbo.com.br FONES: (11)5112 8154 e (45) 3226 1206

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PRAZO DA "VIGENCIA	VALOR TOTAL
1	1,00	Escavadeira Hidráulica nova, modelo DX138LC, marca DOOSAN, equipada com motor de 06 cilindros com tubo compressor, com 89 hp a 1850 rpm, fabricado pelo mesmo fabricando do equipamento, cabine fechada com ar condicionado com ar condicionado, equipada com bomba da auto abastecimento, lança de 4600mm e braço de 2500mm, montado com sapata de 700mm com garra tripla, força de traça de 11800 kgf, capacidade de subir em rampa de 35 graus, nível sonoro de 71 db na cabine (iso), tanque de combustível de 267 litros, tanque hidráulico de 148 litros, caçamba com dentes de 0,76m3 largura da maquina de 2690mm, altura de transporte de 2710mm, comprimento total da máquinas com 7680mm, peso mínimo de 142000 kgs e máximo de 15245 kgs. Cobertura para: Equipamentos (roubo e furto); 325.500,00 Danos elétricos R\$ 20.000,00 Responsabilidade civil de operações de equipamentos R\$ 20.000,00	PRAZO CURTO 3 MESES (90 DIAS)	R\$ 6.547,13 (Seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos)

TOTAL R\$ 6.547,13 (Seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos)

Forma de pagamento em ate 1+2 sem juros.

São Paulo, 17 de Maio de 2013

Dalana A. Hoffmann Eger

CPF 068.650.899.2A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA

CNPJ: 61.074.175/0001 22

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A CNPJ 61.074.175/0001-38 Av. das Nações Unidas, 11.711, 21º Andar Brooklin CEP 04.578-000 - São Paulo

BRADESCO | 237-2 |

CNPJ 60.746.948

Recibo do Sacad

40.140.1	ander v		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
Vencimento Parc/Plano Agencia/Código Cedente Correto	r Espécie (Quantidade	Cart /Nosso Número	Nº do Documento	
	19 NS -	05/00000026154-6	04271720	
(=) Valor do Documento (-) Desconto/Abatimento (-) Ou	Iron Dodunton III A March II III	4.10		
7, 7, 5, 5, 5, 5, 6, 7, 7, 5, 5, 5, 6, 7, 7, 6, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7,	tras Deduções (+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	
7,570,19	· ·	1		
		<u> </u>	1	

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO EMPRITORIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

etrimogici

Autenticação Mecânica

HOSC BANK BRAGHE S.A.-BANCO MULTIPLO

AG. PROCESSADORA: 0061-MAL CANDIDO RONDON

CUMPROVANTE DE MOVIMENTO PAGAMENTO DE TITULO DUTROS BANCOS

DATA: 12/06/2013 BDU AG: 0006104.

HORA: 14:50:13 NSt1: 0000000049

VALOR PAGO RS::0000,4401,447,570,19

CODIGO BARRAS DO TITULO DE QUIROS BANCOS: 237923740350000000261354020586902157270000757919

IDENTIFICADOR IMAGEM: 40CC786BA4CC360C5BADA5A653645310

ESTE RECIPO E VALIDO COMO COMPROVANTE DE MOVI-MENTACAD BANCARIA. GUARDE-D JUNTAHENIE COM O DOCUMENTO ORIGINAL. PELO PRAZO MINIMO DE 180 (CENTO É DITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO PAGA-MENTO.

OPERADOR 2609673 MIC 9990632012967 SUPERVISOR XXXXXXX 0000000049



NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Chambó CHAMBÓ: 9972-5141 LAIDE: 9973-6139 SEGUROS PEDRINHO: 9916-9632 CELSI: 9155-0727

ı	**************************************						
	APÓLICE DE	APÓLICE Nº	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE Nº	PROPOSTA N°	MOEDA	
	SEGURO	25 71 100423			2094773	REAL	
	SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAI	L SUBSCRITO R\$	VALOR DO CAPITAL RE	EALIZADO R\$	
	25 63 SUCURSAL CASCAVEL			96.000.000,00	9	6.000.000,00	

BRASIL SEGURADORA S.A., Código Susep 515-1, a seguir denominada SEGURADORA, baseando-se nas constantes da proposta apresentada pelo abaixo indicado. dagui em diante designado TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. ESTIPULANTE/SEGURADO, proposta esta que servindo de base à emissão da presente APÓLICE, fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, obrigando-se a indenizar, sob os termos das condições gerais e/ou especiais e demais cláusulas convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos, as consequências dos eventos a seguir discriminados.

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO

NOME

:MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

CNPJ/CPF: 95.719.472/0001-05

ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA: Administração pública em geral ENDEREÇO: Av Willy Barth, 2885 . - Centro - Pato Bragado - PR

CEP: 85948-000

TELEFONE: (001)1

VIGÊNCIA DO SEGURO

À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 22/05/2013 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 22/05/2014

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO: PATRIMONIAL

RAMO: RISCOS DIVERSOS

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.004474/2008-00

ITEM LOCAL DO RISCO / PERÍMETRO GEOGRÁFICO

TERRITÓRIO BRASILEIRO

DESCRIÇÃO

Equipamento: Escavadeira (Exceto Uso Florestal) - Chassi: Dhkcebaapd0006407 - N° Motor: 89hp A 1850 Rm -Serie: Dhkcebaapd0006407 - Fabricante: Mercedes Benz - Modelo: Dx1381c - Valor Em Risco Do Equipamento: 325.500,00 - N° Nf: 15897 - Data Saida Nf: 03/05/2013 - Ano: 2013 - Este Equipamento Pode Ser Locado Durante A Vigencia Do Seguro: Nao - Recursos: Proprios - Prestacao De Servicos Empreitadas: Nao

VALORES EM RISCO DECLARADOS

DANOS

MATERIAIS R\$

325.500,00

MAIOR RISCO ISOLADO R\$ 325.500,00 LUCROS CESSANTES R\$ 0.00 PARALISAÇÃO FORÇADA POR SINISTRO COBERTO R\$ 0,00

LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE: R\$

345.500.00

GARANTIAS/MODALIDADES/				
COBERTURAS	CONTRATADAS			

Equipamentos Móveis (Incluindo Os Riscos De Roubo E Furto)

Danos Elétricos

Responsabilidade Civil De Operações De Equipamentos

LIMITE MÁXIMO DE FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA INDENIZAÇÃO R\$

DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO 325.500,00 15% Dos Prejuízos, Com Mínimo De

R\$1.627,50

20.000,00 15% Dos Prejuízos, Com Minimo De R\$1.000,00

20.000,00 20% Dos Prejuizos, Com Minimo De

R\$1.000,00

OUTROS SEGUROS

O segurado não declarou a existência.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Condições Gerais e Cláusulas 007, 106, 107, 118.

As condições gerais e cláusulas específicas que estabelecem as normas de funcionamento deste seguro, estão disponíveis em nosso site www.tokiomarine.com.br. Se preferir, solicite a via impressa através do telefone 0300 33 TOKIO (0300 33 86546).

Cláusula Especial nº. 107 - EQUIPAMENTOS OPERANDO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA

- 1. Tendo sido pago o PRÉMIO adicional correspondente, fica acordado que a cobertura de equipamentos móveis também responderá pelos danos materiais causados aos bens cobertos, durante operações em terra firme, porém, à beira de praias, rios, represas, canais, lagos e lagoas, desde que resultante de sinistro conseqüente de fato gerador previsto como risco coberto nas disposições da cobertura acima identificada.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste SEGURO que não tenha sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

PRÊMIO LÍQUIDO: R\$

7.570,19



NOSSA TRANSPARENCIA, SUA CONTIANCA

APÓLICE DE	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE Nº	PROPOSTA N°	MOEDA	
SEGURO	25 71 100423			2094773	REAL	
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$		
25 63 SUCURSAL CASCAVEL			96.000.000,00	96.000.000,00		

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO		FRACIONAMENTO DE PRÊMIO						
PRÊMIO TOTAL A VISTA PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$: R\$	7.570,19	PARCELA N° 01	VALOR 7.570			CIMENT itada	PO
	DO PRÊMIO		* Após o vencir		cobrado	juros	mora	d
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	7.570,19	0,18330% por dia	de atraso.				
ADICIONAL DE FRACIONAMENT	O: R\$	0,00						
CUSTO DA APÓLICE	: R\$	0,00						
I.O.F.	: R\$	0,00						
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$	0,00						
PRÊMIO TOTAL	: R\$	7.570,19						
TAXA JUROS	:	0,00%						
			•					

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART.%	LÍDER
7219	CHAMBO CORR SEG S/C LTDA - TELEFONE: (045)32541297	10.0158135	100	SIM

CÓDIGOS ANEXOS

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de CURITIBA, Estado de PARANÁ, aos dias 14 do mês de Junho de 2013.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.



Rua Santa Catarina, 970 (Prédio Difusora) - Telefax (45) 3254-1297

E-mail: chambo@chamboseg.com.br

Marechal Cândido Rondon

85960-000

·	<u>Municipio De Pato Bragado</u>	
<u>SEGURO</u>	Escavadeira	
Vig	22/05/2013 à 22/05/2014	•
E-mail		
Telefone	(45) 3232-1355	

Paraná

Nosso Negócio é Seguro